

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 001/2009

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte Consulta:

“O Projeto de Lei nº 001/09 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

À presente consulta respondo nos termos que seguem.

Parecer:

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal com vistas à Autorizar o Poder Executivo a doar imóvel à COPASA/MG – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, com a área de 266,50 m², localizado na Rua José Ananias Magalhães nº 995, Bairro Chapada na forma do art. 17, da Lei 8.666/93.

De conformidade com a citada Lei regulamentada no Artigo 37, inciso XXI, da C.F, concluímos que não padece de vício o presente projeto de lei.

No que tange à técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto à redação de sua articulação legal.

Quanto à legalidade e constitucionalidade, a matéria não se insere no rol daquelas destinadas a serem veiculadas por meio de lei complementar, devendo, portanto, seguir o rito ordinário.

Vale destacar que compete a Câmara Municipal a autorização para doação de um imóvel, conforme dispõe o art. 101, inc. I da Lei Orgânica de Natércia, senão vejamos:

Art. 101 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

...
I- quando imóveis dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer, s.m.j.

Natércia, 10 de fevereiro de 2009.


Helenice Ap. Telles Goulart
Assessora Jurídica